

União estável

Aula 5

Prof. Cristiano de Souza Zanetti
cizanetti@usp.br

Esforço histórico

Prof. Cristiano de Souza Zanetti
cizanetti@usp.br

Código civil - 1916

Concubinato puro

- Inexistência de impedimentos

Concubinato impuro

- Existência de impedimentos

STF

Súmula 380 (1964) - Comprovada a existência de sociedade de fato entre os concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum.

Legislação

Constituição

- Entidade familiar

Lei 8.971/94

- Alimentos e sucessão

Lei 9.278/96

- Direitos e deveres recíprocos

Código civil - 2002

Caracterização

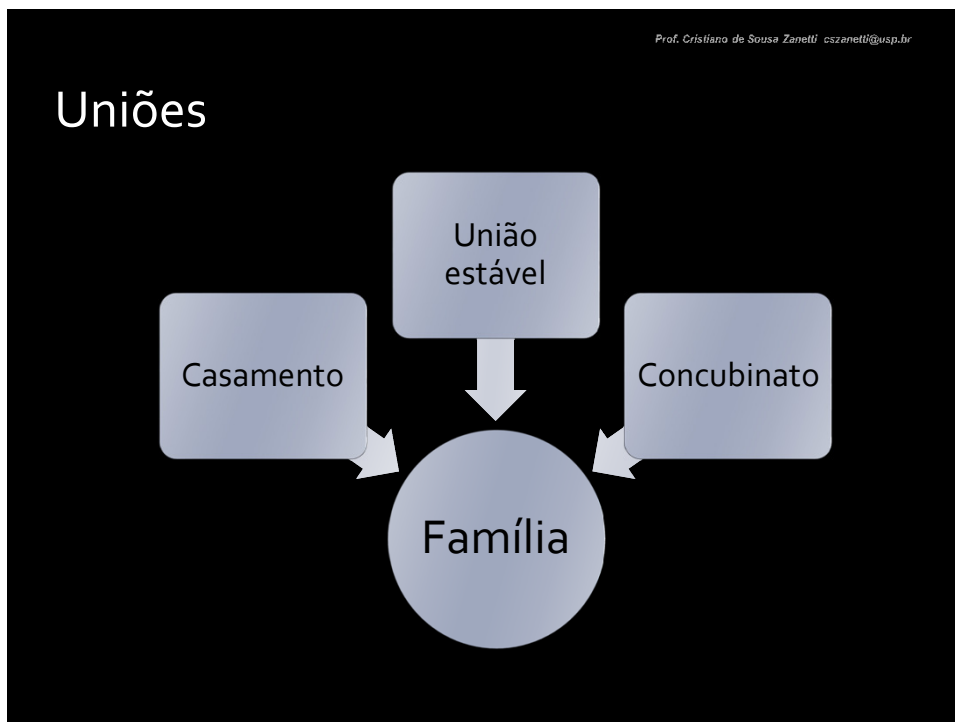
- Art. 1.723

Direito de família

- Arts. 1.724 a 1.726

Direito das sucessões

- Art. 1.790



Plano da existência

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
cszenetti@usp.br

Pressupostos subjetivos

Convivência
more uxorio

Objetivo de
constituir
família

Moradia



Regra: vida sob o
mesmo teto

Exceção: necessidades
profissionais ou
pessoais

Aplicação analógica do
art. 1.569 do Código
Civil

Pressupostos objetivos

Diversidade
de sexos

Publicidade

Estabilidade

Continuidade

Inexistência
de
impedimento

Relação
monogâmica

STF

“Ante a possibilidade de interpretação em sentido preconceituoso ou discriminatório do art. 1.723 do Código Civil, não resolúvel à luz dele próprio, faz-se necessária a utilização da técnica de ‘interpretação conforme à Constituição’. Isso para excluir do dispositivo em causa qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva (ADI 4.277-DF, r. Min. Ayres Britto, j. 5.5.11).

Separação



Separação judicial
Separação de fato

Possibilidade de
constituição de união
estável

Poliamor



STF

“A proteção do Estado à união estável alcança apenas as situações legítimas e nestas não está incluído o concubinato [...]. Percebe-se que houve um envolvimento forte, projetado no tempo – 37 anos –, dele surgindo prole numerosa – nove filhos –, mas que não surte efeitos jurídicos ante a ilegitimidade, ante o fato de haver sido mantido o casamento com quem Valdemar contraíra núpcias e tivera onze filhos” (RE 397.762-BA, 1ª T. r. Min. Marco Aurélio, j. 3.6.2008).

STJ

“[...] no tocante ao mérito da controvérsia, este Tribunal Superior consagrou o entendimento de ser inadmissível o reconhecimento de uniões estáveis paralelas. Assim, se uma relação afetiva de convivência for caracterizada como união estável, as outras concomitantes, quando muito, poderão ser enquadradas como concubinato (...)” (AgRg no Ag 1130816, 3ª T., r. Min. Vasco Della Giustina, j. 27.08.10)

Plano da eficácia

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
cszanetti@usp.br

Eficácia pessoal

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Recíprocos

- Lealdade
- Respeito
- Assistência

Filhos

- Guarda
- Sustento
- Educação

Efeitos patrimoniais

Regime de bens

Comunhão
parcial

Possibilidade
de
modificação

Aplicação
analógica
das regras do
casamento